

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de setembro de 2014 — Diadikasia Symvouloi Epicheiriseon/
/Comissão**

(Processo T-261/12) ⁽¹⁾

[«Ação de indemnização — Contratos públicos de serviços — Procedimento de concurso — Reforço da capacidade institucional da Comissão para a proteção da concorrência na Sérvia — Rejeição da proposta de um concorrente — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»]

(2014/C 380/15)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Diadikasia Symvouloi Epicheiriseon AE (Chalandri, Grécia) (representante: A. Krystallidis, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: F. Erlbacher e P. van Nuffel, agentes)

Objeto

Ação de indemnização destinada a obter reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente na sequência da decisão da delegação da União Europeia na Sérvia de anular a decisão de adjudicar o contrato à recorrente no quadro do processo de concurso público EuropeAid/131427/C/SER/RS, relativo ao reforço da capacidade institucional da Comissão para a proteção da concorrência na Sérvia (JO 2011, S 147-243259)

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) A Diadikasia Symvouloi Epicheiriseon AE é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 243 de 11.8.2012.

Despacho do Tribunal Geral de 2 de setembro de 2014 — Borghezio/Parlamento

(Processo T-336/13) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Declaração do Presidente do Parlamento Europeu, em sessão plenária, que informa a assembleia da exclusão de um deputado do grupo político em que está inscrito — Ato não suscetível de recurso — Recurso manifestamente inadmissível»)

(2014/C 380/16)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Mario Borghezio (Turim, Itália) (Representante: H. Laquay, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: N. Lorenz, N. Görlitz e M. Windisch, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão do Parlamento Europeu, que reveste a forma de uma declaração apresentada pelo seu Presidente na sessão plenária de 10 de junho de 2013, nos termos da qual o recorrente tem assento como deputado não inscrito, com efeitos a partir de 3 de junho de 2013, devido à sua exclusão do grupo político «Europa da Liberdade e da Democracia» a contar dessa data.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Mario Borghesio suportará, além das suas próprias despesas, as despesas do Parlamento Europeu, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.*

(¹) JO C 252 de 31.8.2013.

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de setembro de 2014 — Kėdainių rajono Okainių ŽŪB e o./
/Conselho e Comissão**

(Processo T-386/13) (¹)

**(«Recurso de anulação — Política agrícola comum — Regimes de apoio direto aos agricultores —
Autorização de concessão de pagamentos diretos nacionais complementares na Lituânia para o ano
2012 — Prazo de recurso — Ponto de partida — Inadmissibilidade — Exceção de ilegalidade»)**

(2014/C 380/17)

Língua do processo: lituano

Partes

Recorrentes: Kėdainių rajono Okainių ŽŪB (Okainiai, Lituânia) e os 134 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (Representantes: I. Vėgėlė, advogado)

Recorridos: Conselho da União Europeia (Representantes: J. Vaičiukaitė e E. Karlsson, agentes); e Comissão Europeia (Representantes: H. Kranenborg e A. Steiblytė, agentes)

Interveniente em apoio dos recorrentes: República da Lituânia (Representantes: D. Kriauciūnas, K. Vainienė, A. Karbauskas, R. Makelis e K. Anužis, agentes)

Objeto

Por um lado, pedido de anulação da Decisão de Execução C (2012) 4391 final da Comissão, de 2 de julho de 2012, que autoriza pagamentos diretos nacionais complementares na Lituânia para o ano 2012 e, por outro, pedido destinado a obter a declaração de ilegalidade parcial do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30, p. 16).

Dispositivo

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *O Kėdainių rajono Okainių ŽŪB e os 134 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia.*
- 3) *A República da Lituânia suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 313 de 26.10.2013.